



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 070/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das dezesseis escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAINÓPOLIS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de outubro de 2021, com recomendações, bem como pela autorização de funcionamento da CRECHE TIA LUCINHA, para ministrar o Curso Educação Infantil, por igual período. Opina ainda pela validação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na rede municipal, no período de 1º de novembro de 2017, até a homologação do novo ato autorizativo.

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito Municipal de Itainópolis (PI), Paulo Lopes Moreira, CPF nº 489.928.953-72, encaminhou solicitação de autorização para a Creche Tia Lucinha e de renovação da autorização das demais escolas municipais para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular, que gerou o Processo CEE/PI nº 229/2017. A rede municipal de Itainópolis havia sido autorizada pela Resolução CEE/PI nº 180/2013, cuja validade expirou em 31.10.2017. O processo traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal.

2 – RELATÓRIO

O processo está instruído com documentação exigida, constando a Relação das Escolas Municipais, Justificativa, Organograma de funcionamento das escolas, Regimento Geral das Escolas da Rede, Proposta Pedagógica, Matrizes Curriculares, Organização curricular, Relação do corpo docente, Plano de Ação, “Proposta de Formação Continuada”, “Relatório Circunstanciado”, documento intitulado “Decreto ou Portaria de criação das escolas”, Modelo de Diário de Classe, Modelos de Certificado, CNPJ da Prefeitura, Previsão de recursos orçamentários referentes ao ano de 2017, Alvarás das escolas, Plantas baixas, Registro fotográfico das escolas, Laudos técnicos de Estabilidade e Segurança e de Acessibilidade assinados pelo Engenheiro Civil Lucas Almada de Oliveira Borges CREA-RN 191000281-0. A Proposta Pedagógica está elaborada com os componentes curriculares distribuídos. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Jocilene Gonçalves Santana, Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. A inspeção não conseguiu chegar na Escola Municipal João Matos de Moura que estava isolada em razão do período de chuvas e encontrava-se com suas atividades educacionais paralisadas em relação às dificuldades de acesso. Com relação ao transporte de estudantes a inspeção contatou que é feito por ônibus escolares, micro-ônibus, veículos do tipo perua (Kombi) e veículos tipo *pick-up*, com carroceria aberta (D20) em bom estado de conservação.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 070/2018

3 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Apesar de bem instruído, é importante ressaltar alguns pontos que merecem uma atenção maior dos gestores da educação do município de Itainópolis no que concerne aos documentos apresentados:

i) o organograma apresentado exhibe elementos que não coadunam com a natureza do documento, pois faz menções ao pátio da escola, por exemplo;

ii) os artigos do Regimento, a partir do 10 estão em números ordinais, quando deveriam estar em numeração cardinal;

iii) a proposta pedagógica da escola não traz nenhuma orientação sobre os cuidados necessários a estudantes com necessidades especiais;

iv) o documento intitulado “Proposta de Formação Continuada” não traz nenhuma informação de como a municipalidade trata o processo de Formação Continuada do seu corpo docente, exceto por citar que reúne profissionais de áreas distintas para dar instruções sobre estudantes com necessidades especiais, o que não caracteriza o processo de formação continuada;

v) o documento intitulado “Relatório Circunstanciado” traz uma série de dados copiados de um sítio eletrônico sem qualquer tipo de organização, não cumprindo o disposto na Resolução que o solicita;

vi) a inspeção constatou problemas estruturais em algumas escolas, contrastando com o relatório do Engenheiro Civil que assinou Plantas e Laudos das escolas. Importante ressaltar que todas as escolas receberam laudo de perfeita acessibilidade e a documentação fotográfica do próprio engenheiro, combinado com a documentação fotográfica, enquanto que a descrição da inspeção encontraram várias escolas desprovidas de rampas de acesso, por exemplo;

vii) todas as escolas apresentaram alvarás de funcionamento expedidos pela prefeitura municipal, entretanto, vencidos em 31.12.2017.

4 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

a) renovação da autorização de funcionamento de 16 (dezesseis) escolas municipais de Itainópolis (PI), conforme anexo da resolução resultante deste parecer, para ministrarem educação infantil, ensino fundamental completo regular, até 31 de outubro de 2021, e autorização de funcionamento da Creche Tia Lucinha, para ministrar o Curso Educação Infantil, até a mesma data;

b) validação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados na rede no período compreendido entre 01 de novembro de 2017 até a homologação do novo ato autorizativo.

No entanto, faz as seguintes recomendações à Prefeitura:

1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 070/2018

- 2) Que sejam emitidos novos alvarás de funcionamento das escolas e que estes sejam juntados ao processo epigrafado;
- 3) Que seja proposto ato executivo específico criando oficialmente as escolas e regulamentando os prédios escolares;
- 4) Que seja providenciada a substituição dos documentos com as devidas correções dos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v” deste parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da cessação do ato de autorização concedido para a Rede Municipal de Itainópolis;
- 5) Que seja providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição do veículo de carroceria que transporta estudantes, sob pena de denúncia ao Ministério Público Estadual;
- 6) Que se promova reforma nas escolas que precisam de ajustes, especialmente no referente às instalações hidráulicas e sanitárias e recursos de acessibilidade, nas escolas Elesbão Bezerra, Joaquim Antonio Leal e Egidio de Araújo Luz, para o que se solicita que seja comprovado para início do próximo período letivo
- 7) Que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2018.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI